

**LEI Nº 2.653 DE 04 DE ABRIL DE 2005.**

**(Revogada pela Lei nº 3.005/2009)**

**~~DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E  
A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Objetivos e Atribuições**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDRS, órgão deliberativo e de funcionamento permanente do governo municipal de Alegre.

**Art. 2º** Tem como competência:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração participativa do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as políticas constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares;

IV - Promover o intercâmbio e a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, abastecimento industrialização e transporte para possibilitar o desenvolvimento do setor;

V - Discutir e analisar projetos relativos à agropecuária, à utilização do solo rural e ao abastecimento alimentar em execução no município e região, que forem de interesse da comunidade;"

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, agroindústria e ao abastecimento alimentar.

VII - manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VIII - Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, já analisado e aprovado, além de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

IX - Incentivar a criação de cooperativas e associações distritais para atender os pequenos produtores e agricultores familiares;

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição e Forma de Atuação**

**Art. 3º** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício iniciar-seá sempre no primeiro dia útil do mês de março imediato ao término de cada biênio e sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 4º** Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento M.A.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e das representações dos Agricultores Familiares.

**Art. 5º** Integram o CMDRS como membros efetivos;

I - Da esfera pública:

- a) o Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) o Secretário Municipal de Educação;
- d) o Secretário Municipal de Saúde;
- e) um representante do INCAPER no município;
- f) um representante do Ministério Público;
- g) um representante da Câmara Municipal de Alegre;
- h) um representante do CCAUFES;
- i) um representante da EAFA

II - Dos representantes dos agricultores e familiares:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre ES
- b) oito (08) representes dos Agricultores Familiares.

**§ 1º** Entende-se como agricultores familiares os que exercem a atividade de regime de economia familiar onde o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração sem a utilização de empregados.

**§ 2º** As participações das entidades de apoio e dos representantes dos agricultores familiares poderão ser aumentadas pelo CMDRS mediante justificativas ao Executivo Municipal que restabelecerá a paridade de seus representantes.

**§ 3º** para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

**Art. 6º** No início de cada mandato, sempre no primeiro dia útil de março de cada ano e na primeira reunião do CMDRS será eleita pelos membros integrantes com direito a voto, em votação secreta a sua diretoria constituída do seu presidente, dos primeiros e segundos secretários e um tesoureiro.

**Parágrafo Único** - As decisões do CMDRS são soberanas e os integrantes mencionados no art. 5º desta lei são todos elegíveis, ainda que sem direito a voto.

**Art. 7º** As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

**Art. 8º** As reuniões constituem o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês. e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 9º** As reuniões deliberativas só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo Único** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite entregue mediante protocolo a cada conselheiro com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar quaisquer entidades a fim de lhe prestarem apoio.

**Parágrafo Único** Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

**Art. 11** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

**Art. 12** A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviço relevante ao público.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando as junto ao CMDRS.

**Art. 14** No prazo de 30 (trinta) dias a diretoria executiva do CMDRS apresentará para aprovação legislativa o seu Regimento Interno.

**Art. 15** A implementação das políticas do CMDRS será procedida com recursos financeiro e de materiais permanentes, constantes das dotações orçamentárias das Fazendas, Federal, Estadual e Municipal a serem obtidos mediante convênios.

**Art. 16** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17** Ficam revogadas, a Lei nº 2.508, de 30 de agosto de 2001; a Lei Municipal nº 2.637 de 18 de agosto de 2004, e todas as demais disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de abril de 2005.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.